



Despacho 17877/2026

Processo: 01010/2026

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 09/06/26 17:25

Origem: SEGAFI - Secretaria Geral Administrativa e Financeira

À Secretaria Administrativa - SAD,

Trata-se do Processo nº 01010/2026, em que objetiva a aquisição de material bibliográfico destinado ao atendimento das necessidades acadêmicas do curso de Pós-graduação em Gestão de Contabilidade Pública e Sustentabilidade Fiscal, vinculada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

A Comissão Permanente de Contratação – CPC elencou alternativas ao modelo de contratação proposto, dispostas no [Despacho 13004/2026](#) (peça 20), visto que o número elevado de itens, a natureza padronizada dos bens (livros), o valor global relativamente reduzido da contratação e o risco de multiplicação de fornecedores, sugere que a fragmentação pode acabar trazendo mais custos operacionais do que benefícios efetivos.

Nesses moldes, o Núcleo de Contratações – NCT elaborou novo [Termo de Referência 00061/2026](#) (peça 27) em razão das adequações promovidas na modelagem da contratação.

Encaminhados os autos, a Consultoria Jurídica emitiu novo [Parecer Consultoria Jurídica 00192/2026](#) (peça 31) opinando por não haver óbice jurídico decorrente das alterações promovidas, vejamos:

(...)

III. CONCLUSÃO:



Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina:

a) pela manutenção do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo hígidos os fundamentos jurídicos já examinados no Parecer nº 74/2026 (peça 14);

b) pela viabilidade jurídica da alteração da modelagem da contratação para o fornecimento em lote único, considerando que os autos apresentam justificativas técnicas suficientes para afastar, no caso concreto, a adjudicação por itens individualizados, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa;

c) pela adoção do critério de julgamento baseado no menor preço global do lote, na forma proposta pelo Núcleo de Contratações – NCT (peça 28) e registrada no Termo de Referência retificado (peça 27), por representar solução compatível com as características da contratação e adequadamente motivada nos autos;

d) pelo prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica e das demais providências administrativas pertinentes, por não se vislumbrar óbice jurídico decorrente das alterações promovidas na modelagem contratual.

É o parecer.

Vitória/ES, 09 de junho de 2026.

MARIANNE DE PAULA MATTOS

Consultora Jurídica

JOSÉ CARLOS GALLARDO DE CARVALHO

Chefe da Consultoria Jurídica

Ante ao exposto, AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Encaminho os autos a Secretaria Administrativa para ciência e providencias.

Ressalto que esta autorização está condicionada ao atendimento das ressalvas feitas pelo [Parecer Consultoria Jurídica 00192/2026 \(peça 31\)](#).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCANE

Secretária Geral Administrativa e Financeira.

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 02, publicada no Diário eletrônico do TCEES de 07 de janeiro de 2026



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913